

O CONCEITO DE DESIGNIOS AUTÔNOMOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA ANÁLISE SOBRE O CONCURSO DE CRIMES

THE CONCEPT OF AUTONOMOUS INTENTIONS AND ITS CONSEQUENCES IN THE ANALYSIS OF THE CONCURRENCE OF CRIMES

LÉO MACIEL JUNQUEIRA RIBEIRO¹

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
leoribeirromj@gmail.com

DOI: [https://10.5281/zenodo.19700019].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente trabalho tem como principal objetivo analisar os panoramas doutrinário e jurisprudencial sobre o conceito de designios autônomos e suas consequências na análise sobre o concurso de crimes, realizando também um aporte crítico sobre as diversas concepções elaboradas até a atualidade. Para tanto, a metodologia foi dividida em duas etapas: uma pesquisa empírica sobre os posicionamentos já adotados pela doutrina e pela jurisprudência nacionais em julgados dos tribunais superiores; e uma análise jurídico-analítica sobre esses posicionamentos, com o intuito de incentivar um debate dogmaticamente responsável sobre o conceito de "designios autônomos". Uma das principais conclusões deste artigo, obtida por meio das dificuldades apresentadas pelos outros posicionamentos, é que os designios autônomos devem ser tratados

ABSTRACT: This work has as its main objective to analyze the doctrinal and jurisprudential panorama on the concept of autonomous intentions and their consequences in the analysis of the plurality of crimes, also making a critical contribution on the different conceptions elaborated until today. To this end, the methodology was divided into two blocks: empirical research on the positions already adopted by national doctrine and jurisprudence, specifically in judgments of the higher courts, and the legal-analytical analysis of these positions, to encourage a dogmatically responsible debate on the concept of autonomous intentions. One of this article's main conclusions, obtained through analyzing the difficulties presented by the other positions, is that the autonomous intentions must be treated as synonymous with autonomous purposes,

-
1. Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado. ORCID: [https://orcid.org/0000-0003-0328-1023]. Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/0538537000331035].

Como citar este artigo | How to cite this article: RIBEIRO, Léo Maciel Junqueira.

O conceito de designios autônomos e suas consequências na análise sobre o concurso de crimes.
Revista Brasileira de Ciências Criminais – RBCCrim, São Paulo: Ed. RT, vol. 215, ano 34, p. 53–74, jul./ago. 2026.
DOI: [https://10.5281/zenodo.19700019].

como sinônimo de propósitos distintos, que seriam os fins últimos do agente com a prática de cada um dos delitos e não abrangendo, portanto, o dolo eventual.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal; Concurso de crimes; Concurso formal impróprio; Desígnios autônomos.

which would be the ultimate ends of the agent with the practice of each of the offenses and not covering, therefore, the *dolus eventualis*.

KEYWORDS: Criminal law; Plurality of crimes; Improper formal plurality; Autonomous intentions.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Conjunto de casos para análise. 3. Panorama sobre os conceitos de desígnios autônomos. 3.1. Conceitos de caráter subjetivo-volitivo. 3.1.1. Vontades dirigidas a diferentes resultados. 3.1.2. Conceituação como sinônimo de dolo. 3.1.3. Hipótese da motivação criminosa. 3.2. Conceitos de caráter objetivo-formal. 3.2.1. Sinônimo de pluralidade de resultados típicos. 3.2.2. Assunção do risco de produzir resultados distintos. 3.2.3. Existência limitada à tipicidade de gancho. 4. Aporte crítico sobre os conceitos apresentados. 5. Resolução do conjunto de casos concretos. 6. Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro, os desígnios autônomos são aplicados em meio à sistemática do concurso de crimes para diferenciar o concurso formal próprio do concurso formal impróprio². A previsão legal desse instituto está contida na segunda parte do art. 70 do Código Penal (CP) brasileiro, que determina: “As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos”.

Contudo, desde os debates iniciais sobre o CP de 1940, não houve consenso mínimo da doutrina penal sobre o que seriam os desígnios autônomos. Nos primeiros anos de vigência do CP, essa indefinição levou ao questionamento resumido por: “o que se entende por desígnio autônomo e desígnio não autônomo?” (Lyra, 1958, p. 431). A resposta de Roberto Lyra (1958, p. 433) a tal questionamento foi extremamente incisiva e aparentemente insatisfatória, afirmando esse autor que a “definição solicitada para desígnio autônomo pode ser fornecida por qualquer dicionário sofrível do vernáculo”³.

2. Nesse sentido, com indispensável análise sobre os desígnios autônomos: Prates (2019, p. 63–74).

3. Conforme se verá a seguir, esta pesquisa não considera como suficiente a resposta dada pelo autor, sobretudo pelo seu caráter estritamente formal-litera, distante de qualquer vinculação à dogmática penal. Por certo, buscar o significado de “desígnio” no dicionário pode nos levar à resposta, a nosso ver totalmente insatisfatória, de que esse termo significa: “1. Plano, projeto. 2. Intenção, propósito. 3. Destino” (Michaelis, 1998, p. 690).